



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI**

Autos do Processo nº 19.0.000112563-2

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício, Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEN**, e o **MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.842.827/0001-29, com sede na Rua Prof. João Paulo, 206, Centro, CEP: 64.180-000, neste Estado, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. **JONDSO CASTRO FÉ**

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Parnaguá**

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº **19.0.000112563-2**, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Parnaguá**;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Parnaguá**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no **Município de Parnaguá** e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. O Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado terá atuação extrajudicial e judicial no sentido de:

3.1.1. Ofertar serviços extrajudiciais, onde contará com o apoio de entidades parceiras como SESC, SENAC, INSS, SSP, SASC e o Município;

3.1.2. Resolver as demandas judiciais que possam ser solucionadas consensualmente, na área de atuação dos Juizados Especiais Cíveis, além de Registros Públicos e das Varas de Família.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do Acordo de Cooperação Técnica, na forma do item 2.2.3.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A Cooperação Técnica será executada seguindo o calendário semestral de atendimento e nas seguintes fases:

5.1.1. Organização interna do evento com devidas comunicações aos parceiros que atuarão junto a Justiça Itinerante;

5.1.2. Designação do Magistrado, Membro do Ministério Público e equipe de servidores que atuarão durante o evento;

5.1.3. Deslocamento do grupo de trabalho até o município requerente;

5.1.4. Atendimento à população nos dias designados para o evento;

5.1.5. Entrega das decisões aos interessados;

5.1.6. Remessa dos processos ao juízo competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí, a fiscalização para acompanhar a execução da presente cooperação, conforme estabelece o art.67, da Lei Federal nº8.666, de 1993, será exercida por servidor/comissão designado pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, conforme disciplina o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido a qualquer momento por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações surgidas na vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 14 de Fevereiro de 2020.

Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Piauí

JONSON CASTRO FÉ
Prefeito do Município de Parnaíba